



DECRETO nº 01/2025.

CERTIDAO

Certifico que foi publicada em

02/01/25

Sirley Oliveira R. de Melo
CPF: 024.240.780-35
Sec. Adjunta de Administração

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DOS EDITAIS CONVOCATÓRIO Nº 001/2024 E 002/2024, REFERENTES AOS CONCURSOS PÚBLICO Nº 001/2024 E Nº 002/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO que, no dia 23 de dezembro de 2024, fora publicado no Diário Oficial do Município, o Edital Convocatório nº 001/2024, onde houve a convocação dos aprovados no Concurso Público nº 001/2024, para a apresentação de documentos para a posse, situação que viola expressamente o princípio da legalidade, bem como as vedações previstas no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97, e do art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, que estabelece que a Administração Pública deve atuar estritamente dentro dos limites traçados pela lei, sendo vedado qualquer ato que extrapole ou contrarie os preceitos legais, garantindo-se a segurança jurídica;

CONSIDERANDO a vedação contida no artigo 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), que proíbe ao agente público nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional, bem como remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assevera ser nulo de pleno direito o ato que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão;

CONSIDERANDO que a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal prevê que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, preceito basilar da Administração Pública, que orienta suas ações no sentido de priorizar o bem-estar

coletivo e a promoção dos valores democráticos e constitucionais, garantindo que eventuais interesses particulares sejam superados quando necessário para a tutela do interesse coletivo;

CONSIDERANDO a ausência de prejuízo aos candidatos aprovados dentro do quantitativo de vagas, uma vez que o concurso público fora homologado no dia 18 de dezembro de 2024, bem como ainda pode ser prorrogado dentro dos prazos legais, havendo tempo hábil para que ocorra as respectivas convocações dentro do período de validade do certame;

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeitos os Editais de Convocação nº 001/2024 e nº 002/2024, referentes ao Concurso Público nº 001/2024, em razão de sua nulidade decorrente da inobservância dos princípios constitucionais, especialmente o descumprimento da Lei nº 9.504/97 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Determina-se a comunicação imediata da presente anulação às partes interessadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cupira/PE, 02 de janeiro de 2025.

Eduardo da Fonseca Lira
EDUARDO DA FONSECA LIRA

Prefeito